

**PROCESSO: 01/2026 – SGD 2026/27000/001214**

**FORMA DE AQUISIÇÃO:** Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio eletrônico com disputa de preços.

## **I – JUSTIFICATIVA**

Cuida o presente de justificar a contratação e empresa especializada para fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)** – Recarga de gás de cozinha acondicionado em botijão P-13 (13 kg), para uso institucional, em conformidade com as normas da ANP, fornecimento mediante troca de botijão vazio por cheio, incluindo transporte e entrega no local indicado no TR, visando atender as necessidades do **Colégio Estadual Morro do Mato**, do município de Goianorte, Estado do Tocantins, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar inicialmente que a aquisição pretendida no valor acima descrito, encontra amparo no permissivo legal estatuído no art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 14.133/2021, onde ancora a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor.

Acerca da matéria objeto desta justificativa, dispõe o art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

(...)

Oportuno registrar que o Decreto Federal 12.807/2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, tornando os valores para serviços e compras o valor de **R\$ 6.936,50 (Seis mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**.

Comprova-se a razoabilidade do preço cotado no processo de cotação de preço anexo a este, conforme disposto, assim equivale a mostrar que o preço apresentado é moderado, comedido, ponderado, sensato.

Ressalte-se que não há fracionamento de despesa, visto que o objeto não fora antes licitado.

Coadunando a pretensão com a legislação vigente e, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência,

justifica-se, ainda que:

I – A aquisição de contratação e empresa especializada para fornecimento de Gás **Liquefeito de Petróleo (GLP)** – Recarga de gás de cozinha acondicionado em botijão P-13 (13 kg), para uso institucional, em conformidade com as normas da ANP, fornecimento mediante troca de botijão vazio por cheio, incluindo transporte e entrega no local indicado no TR, no que se refere ao objeto, conforme Termo de Referência anexado aos autos;

II -A escolha do fornecedor foi através da seleção do menor preço dentre as propostas apresentadas na dispensa eletrônica realizada no sistema Compras.gov.

III – Por considerar que o valor da futura aquisição por meio de procedimento licitatório se tornaria antieconômico para essa Administração.

Diante do exposto, considera-se justificada a **DISPENSA** de licitação por considerar que o valor da contratação pelo prévio procedimento licitatório se tornaria antieconômico para essa administração.

Goianorte -TO, 03 de fevereiro de 2026.

---

Luiz Cesar Ferreira Batista  
Presidente da Associação de apoio